



ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 008/2018, para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia visando a Construção de Praça no Bairro do Rio do Peixe, Complementação, com fornecimento de materiais, convênio DADETUR Nº 127/2017, para obras de Revitalização do Caminho Turístico do Rio do Peixe – 2ª etapa – Estrada Municipal do Bairro Rio do Peixe, convênio firmado entre o Município de Socorro e a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo. Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pela Presidente Nicole Toledo, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Renata Herrera Zanon membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente à **CONCORRÊNCIA Nº 008/2018, para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia visando a Construção de Praça no Bairro do Rio do Peixe, Complementação, com fornecimento de materiais, convênio DADETUR Nº 127/2017, para obras de Revitalização do Caminho Turístico do Rio do Peixe – 2ª etapa – Estrada Municipal do Bairro Rio do Peixe, convênio firmado entre o Município de Socorro e a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo.** Verificando ainda que o edital foi publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de grande circulação, Jornal Oficial de Socorro e disponibilizado na íntegra no site oficial da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 28 (vinte e oito) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's dos e-mails, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as seguintes empresas: **1) CONSTRUTORA J.G. LTDA - ME (protocolo nº 861/2019), 2) KAIRÓS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA EPP (protocolo nº 869/2019) e 3) REPECOL CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA (protocolo nº 860/2019).** Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, conferidos e rubricados pela Comissão e representante da licitante Sra. Ariane Giovana Mendes Moreira, portadora do RG: 45.205.289-0 representante da empresa CONSTRUTORA J.G. LTDA – ME, conforme procuração anexa ao processo. Verificou-se que as empresas: KAIRÓS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA EPP e REPECOL CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, participaram apenas com os envelopes, pois não haviam representantes na sessão. A comissão após conferência das documentações apresentadas pelas empresas, resolveu abrir diligência junto ao Departamento técnico competente, com fundamento no item 29.13¹ do Edital e § 3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, para análise técnica dos Acervos e Atestados apresentados pelas licitantes para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica conforme exigência do item “11.2.3² e

¹ 29.13 – Nos termos do disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

² **11.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.2.3.1 - Registro no CREA/SP e/ou CAU da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), dentro de sua validade.

11.2.3.2 – **Capacitação Técnico-Operacional** – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nos órgãos competentes, onde fique comprovado que o licitante (pessoa jurídica) executou obra(s) e serviço(s) de características similares às ora em licitação.

11.2.3.3 - **Capacitação Técnico-Profissional** – Atestado(s) fornecido(s), pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra(s) de construção, com as seguintes características, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:



subitens" do edital. Compareceu na sessão a Sra. Luciana Pelatieri Siqueira, Diretora do Departamento de Planejamento, e realizou a análise na documentação de Qualificação Técnica da empresa participante no presente certame apresentados no envelope nº 01 – Habilitação e documentação apresentada para formalização de Cadastro – CRC e após análise a responsável Técnica informou que: *"Em análise aos atestados e acervos apresentados pelas empresas: CONSTRUTORA J.G. LTDA – ME e REPECOL CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, informo que todos os registros, acervos e atestados apresentados estavam em conformidade com as exigências do item 11.2.3 e subitens do edital. E referente a empresa KAIRÓS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA EPP a mesma apresentou Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, porém, sem registro nos órgão competentes descumprindo a exigência do item 11.2.3.2 do edital."* Tratando-se de análise de competência técnica, a Comissão de Licitação acolhe o julgamento do Departamento de Planejamento". A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pela empresa através dos sites: <http://www.creasp.org.br> e forum.crea-mg.org.br/index.php/servicos/ (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos), <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), <http://www.tst.jus.br/certidao> (CNDT); <http://www.receita.fazenda.gov.br/> (Certidão Unificada da União, CNPJ), <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> (CRF do FGTS), www.dividaativa.pge.sp.gov.br, e www10.fazenda.sp.gov.br e www.fazenda.mg.gov.br/empresas/certidao (Certidão Estadual), www.jucesponline.sp.gov.br (certidão simplificada), www.tjmg.jus.br e www.tjsp.gov.br (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial), www.cadesp.fazenda.sp.gov.br (Cadastro de contribuintes), <http://www.lindoia.sp.gov.br> e <http://www.socorro.sp.gov.br/> - (Certidão Mobiliária Municipal e Ficha Cadastral), <http://azevedobastos.not.br> (autenticidade digital de cartório), confirmando a validade e procedência das mesmas. A Comissão verificou que a empresa KAIRÓS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA EPP, com sede na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.558-051, não apresentou a Declaração exigida para empresas registradas fora do Estado de São Paulo, descumprindo o item 12.1, "g"³ do edital. A Comissão Municipal de licitação após verificação e análise da documentação apresentada pelas licitantes, abriu-se vista para a licitante presente Sra. Ariane Giovana Mendes Moreira, a qual após exame e rubrica se manifestou nos seguintes termos: "Verificada a documentação apresentada pela empresa KAIRÓS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA EPP vimos que a mesma apresentou Atestado de Capacidade Técnico-Operacional sem registro nos órgão competentes descumprindo o item 11.2.3.2 do edital e também não apresentou a Declaração exigida para empresas registradas fora do Estado de São Paulo descumprindo o item 12.1, "g" do edital, devendo ser inabilitada no presente certame". Após sanada todas as dúvidas e questionamentos inerentes aos documentos apresentados pelas empresas licitantes, a Comissão verificou que a empresa KAIRÓS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA EPP não cumpriu com as exigências dos itens 11.2.3.2 e 12.1, "g" do edital devendo ser inabilitada no presente certame por não ter cumprido com todas as exigências do edital conforme acima exposto e as empresas CONSTRUTORA J.G. LTDA – ME e REPECOL CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA cumpriram com as exigências do edital, ou seja, apresentaram toda documentação em conformidade com as exigências constantes no instrumento editalício, devendo estas serem habilitadas no presente certame. Quanto ao disposto no **item 11.2.2.9 (A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor individual, poderá ser realizada através de apresentação de**

Parcela de Relevância do Engenheiro Civil / Arquiteto:
- Pavimentação em lajota de concreto/Piso Intertravado.

³ 12. OUTRAS EXIGÊNCIAS

12.1. A empresa deverá apresentar juntamente com seus documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, as seguintes declarações, as quais deverão ser elaboradas em papel timbrado da empresa licitante:

g) Para empresas licitantes registradas fora do Estado de São Paulo, Declaração de que, se vencedora do certame, apresentará para assinatura do contrato, o Registro com o visto do CREA/SP, nos termos da Súmula 49 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração, firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor individual.), constatou-se que a empresa: **CONSTRUTORA J.G. LTDA – ME e KAIRÓS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA EPP** participantes da presente licitação apresentaram comprovante de enquadramento no regime de ME ou EPP (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), para fins de aplicação no disposto na Lei 123/2006 e alterações posteriores. Diante do exposto, a empresa KAIRÓS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA EPP deve ser inabilitada no presente certame por não ter cumprido com todas as exigências do edital considerando o descumprimento dos itens 11.2.3.2 e 12.1 “g” do edital, conforme acima exposto. E por estarem com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitadas as seguintes empresas:

1) REPECOL CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., CNPJ Nº 08.595.146/0001-39, situada a Avenida XV de Agosto, nº 1855, Bairro Pompéia, Cidade de Socorro – SP, CEP: 13.960-000, neste ato sem representante;

2) CONSTRUTORA J.G. LTDA ME, CNPJ Nº 26.239.451/0001-70, situada a Rua Doutor Tozzi, nº 105, Sala 003, Bairro Jardim Redentor, Cidade de Lindóia - SP, CEP: 13.950-000, neste ato representada pela Sra. Ariane Giovana Mendes Moreira.

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 14.5⁴ do edital, comunicou a licitante presente e aos licitantes ausente sobre as habilitações e inabilitação, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Após transcorrido o prazo recursal sem apresentação de recurso e/ou impugnações, foi agendada para o dia 30/01/2019 às 10hs a sessão para abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, conforme documentos anexos ao processo. Aos trinta dias do mês janeiro do ano de dois mil e dezenove, às 10hs, na sala da Supervisão de licitações, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pela Presidente Nicole Toledo, Renata Herrera Zanon e Sílvia Carla Rodrigues de Moraes, membros da Comissão. Procedendo-se a abertura dos envelopes de nº 02 – proposta e após análise de rotina verificou-se a necessidade de análise das planilhas apresentadas, inclusive quanto aos valores ofertados se estão de acordo com a planilha orçamentária (anexo II) do edital. Depois da verificação de rotina constatou-se que existia inconsistência na planilha orçamentária apresentada pela empresa **CONSTRUTORA J.G. LTDA – ME**, sendo necessária uma análise mais minuciosa da proposta, a fim de verificar item a item dos valores planilhados pela licitante, sendo que após a referida análise na planilha orçamentária a Comissão de ofício corrigiu “valores” nos termos dos itens 13.3 e 13.4 do edital, uma vez que localizou na proposta uma diferença a maior de R\$ 1,94 (Um Real e Noventa e Quatro Centavos) no valor total da proposta da empresa, diferenças devido aos valores unitários com BDI possuírem arredondamento de casas decimais ou equívocos de multiplicação e/ou soma em alguns itens (prevalecendo o valor unitário), sendo que tal situação não ocasionou problemas para a averiguação dos itens, haja vista os critérios estabelecidos pela municipalidade no instrumento editalício, conforme itens acima citados, tendo em vista ainda se tratar de diferença ínfima e de pouca relevância para a

⁴ 14.5 - Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Permanente de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso poderá ocorrer, na sequência, a abertura do envelope nº 2.



análise global da proposta. A Comissão verificou ainda que não houve a necessidade de aplicação do disposto nos itens 15.2.1 e 15.2.2 considerando que o percentual de diferença entre a empresa vencedora e a empresa enquadrada no regime de ME é superior ao limite de 10% considerado como empate ficto. Diante ao exposto, após, solucionadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes ao processo, tendo em vista que o objeto estava em conformidade com o solicitado no edital e levando-se em conta, exclusivamente, o critério de menor preço global a classificação ficou sendo a seguinte:

1º) REPECOL CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., pelo valor total de R\$ 359.266,76 (Trezentos e Cinquenta e Nove Mil, Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos);

2º) CONSTRUTORA J.G. LTDA – ME, pelo valor total de R\$ 417.747,14 (Quatrocentos e Dezessete Mil, Setecentos e Quarenta e Sete Reais e Quatorze Centavos).

A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa: **REPECOL CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., pelo valor total de R\$ 359.266,76 (Trezentos e Cinquenta e Nove Mil, Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos).** A Presidente da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Socorro deu por encerrada a presente sessão, concedendo aos licitantes ausentes o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações. Socorro, 30 de janeiro de 2019.

Nicole Toledo
Presidente da Comissão - Respondendo

Renata Herrera Zanon
Membro da Comissão

Sílvia Carla Rodrigues de Moraes
Membro da Comissão